

ESCLARECIMENTOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2023

EMPRESA: EXPRESSO JOTA JOTA EIRELI

1- O edital não deixa clara a necessidade de apresentação de planilha de custos, o que leva a incerteza das licitantes na elaboração de suas propostas. Por outro lado, existem disposições para a revisão que reportam à necessidade de atualização da planilha da proposta. Assim, o edital deve ser reformado para deixar clara a exigência e, se não houve tal exigência, deve reformar as cláusulas da proposta.

Não será necessário apresentação da planilha de custos.

2- A segunda ilegalidade que deve ser afastada é a de exigência de atestado de capacidade técnica em atividade específica em transporte escolar nos itens 6.13.1 e 6.13.2, que contraria o art. 30, II da Lei 8.666/93 e a Súmula 30 do TCE/SP.

O Atestado de Capacidade Técnica está conforme a Súmula 24 do TCE/SP, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, especialmente a comprovação de prestação de serviços similares, em quantidades equivalentes a no mínimo 50% ao exigido pelo edital, assim sendo, Transporte Escolar é uma atividade específica, o que não se encaixa pela Súmula 30 do TCE/SP.

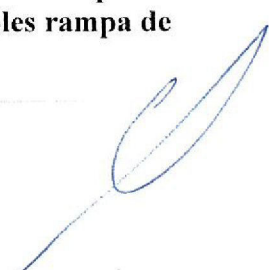
3- A terceira ilegalidade é a exigência de propriedade prévia de veículos em razão do prazo de 10 dias para a apresentação da frota, pois este prazo é muito curto e cabe direcionando a licitação para as atuais operadoras. Assim, deve o edital ser reformado, aumentando-se o prazo para a apresentação da frota na cidade, o que se sugere em 30 dias.

A data estipulada é para o atendimento da prestação do serviço, sendo de responsabilidade da empresa ter os veículos solicitados na data da assinatura do contrato, no sentido de iniciar a prestação dentro do prazo determinado.

4- A quarta ilegalidade é a exigência de instalação de garagem em Amparo. Essa exigência é ilegal, pois as empresas podem ter garagem em cidades limítrofes ou próximas e não serem obrigadas a manter esse custo adicional, devendo ser excluída do edital.

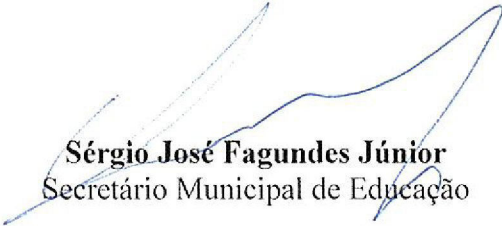
Para melhor atendimento a demanda dessa prestação de serviço no município, está sendo exigido garagem ou pátio de estacionamento, que comporte a frota, na cidade de Amparo. Diante o vasto território municipal, garagem ou pátio de estacionamento em cidades limítrofes ou próximas, poderá causar atrasos em necessidades de trocas de veículos caso ocorram problemas nas linhas e necessitem utilizar um veículo reserva ou até mesmo causando prejuízo ao município na quilometragem de deslocamento entre a garagem ou pátio de estacionamento até os pontos iniciais e finais de cada roteiro.

5- Distorção dos custos do orçamento. O 1.1. do Anexo I do edital apresenta a média dos orçamentos para esta licitação. Com a devida vênia, parece haver algo muito errado nos orçamentos indicados. Isso pela diferença gritante do valor do quilômetro das vans adaptadas em razão dos demais tipos de veículos. Não há a mínima razão para o km de uma van adaptada - que tem como diferencial uma plataforma elevatória - que pode até ser uma simples rampa de



acesso removível manualmente - e um saguão com poucos bancos com lugar para fixar cadeiras de rodas - equivaler a 365% do preço do km de uma van sem adaptação e que não deve ter o custo de aquisição muito superior e 158% do preço do km de um ônibus, cujo veículo evidentemente é mais caro.

Os custos apresentados no item 1.1. referente aos veículos ônibus e vans foram utilizados a média de valores dos últimos 12 (doze) meses de contratos com o objeto solicitado, já que a média de cotações encaminhadas estavam muito acima do valor praticado no município e na região, a diferença do valor do quilometro das vans adaptadas ocorre pelo fato das cotações encaminhadas estarem muito elevadas e o município não ter contratação específica delas para gerar uma média baseada em contratos anteriores.



Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação